



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

**LEI Nº 1435/2022**

**Autoria: Poder Executivo**

CRIA A CARTEIRA RA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CIA), PARA A PESSOA DIAGNOSTICADA COM TRASNITORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICIPIO DE PIANCÓ E DÁ OUTRAS POROVIDENCIAS.

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 07/04/2022, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Piancó – PB.

Art. 2º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida por órgão do Executivo Municipal, sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado por interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais.

§ 1º No caso da pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no município de Piancó – PB deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

§ 2º O relatório médico atestando o diagnóstico do Transtorno do Espectro do Autista deverá ser firmado por meio de especialista em Neurologia ou Psiquiatria.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

Art. 3º Deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA, cabendo aos órgãos competentes expedi-la em um prazo máximo de 30 (trinta) dias e com validade mínima de 5 (cinco) anos.

Art. 4º Constará no corpo da carteira: o endereço, nome do responsável e o telefone para facilitar a identificação e contato com a família e ou responsável.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de abril de 2022.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA

Prefeito